

Pla 82/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3322, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Altera dispositivos da Lei nº 3.093, de 25 de agosto de 2001, que concede o parcelamento em multas de trânsito.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei, o §1º e o §2º do art. 1º passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

§1º - O pagamento da primeira parcela será efetuado assim que o requerimento de parcelamento for apresentado pelo condutor e/ou proprietário de veículo ao Departamento Municipal de Trânsito, independente da data de vencimento da notificação, e as demais parcelas nos dois meses subsequentes, com vencimento após 30 (trinta) dias para a segunda e 60 (sessenta) dias para a terceira.

§2º - No caso de o parcelamento ser apresentado após a data de vencimento da notificação, o valor da parcela será atualizado conforme dispõe o art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, o saldo será atualizado à data do pagamento pelo número de UFIRs correspondentes.

Art. 2º - Pela presente lei, fica o art. 1º acrescido do §3º, que terá a seguinte redação:

Art. 1º -

§3º - No caso de o parcelamento ser apresentado antes da data de vencimento da notificação, o atraso no pagamento da segunda e terceira parcela implicará a aplicação do disposto no art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, o saldo restante será atualizado à data do pagamento pelo número de UFIRs correspondentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de outubro de 2003.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete